



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TRONCALIZADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE CABEAMENTO COAXIAL, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Rua 84-E, n. 20, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.186.938/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor PAULO DE TARSO DAHER FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 252/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de implantação de sistema de radiocomunicação digital troncalizado, incluindo fornecimento de equipamentos e materiais, serviços de cabeamento coaxial, instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento, treinamento e prestação de garantia de funcionamento, com manutenção corretiva, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 252/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 1º/6/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, especialmente no Título 3 daquele anexo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES**

O prazo para instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Antes do início da realização dos serviços de instalação, a CONTRATADA deve providenciar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao objeto do contrato, nos termos da Lei 6.496/77.

Parágrafo segundo - As taxas da ART no CREA-DF serão custeadas pela CONTRATADA.



Parágrafo terceiro - Os serviços de instalação dos equipamentos só terão início após a apresentação da ART.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, incluindo os pontos de alimentação elétrica para conexão dos *no-breaks* e o cabeamento ótico para interligação das estações.

Parágrafo quinto - O atraso na execução dos serviços de instalação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sexto - Os equipamentos deverão ser instalados em duas salas técnicas distintas, localizadas no Edifício Principal e no 28º andar do Edifício Anexo I, conforme o disposto no subitem 8.3.5 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fornecerá:

a) para cada sala técnica, 1 (um) bastidor metálico, incluindo kit de elementos para fixação e ventilação forçada, para instalação dos principais componentes do sistema, tais como estações rádio base, duplexadores e combinadores;

b) 1 (um) bastidor metálico, incluindo kit de elementos para fixação e ventilação forçada, para instalação do Controlador Central na sala técnica do Edifício Principal;

c) para cada sala técnica, um sistema de *no-break*, além de todos os dispositivos necessários à sua interligação aos demais equipamentos instalados no mesmo local, tais como cabos elétricos e réguas de tomadas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todo o cabeamento necessário, ao funcionamento do sistema de radiocomunicação, à exceção do cabeamento ótico, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE bem como conectores, adaptadores das antenas de mastro, parafusos e buchas, com exceção das conexões de rede IP entre as salas técnicas, as quais serão providas pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: bastidores, réguas de tomadas, cabos, conectores, plugues, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, parafusos, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A instalação dos rádios veiculares deve ser realizada em acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e segundo as instruções dos usuários e órgão responsável quanto à melhor localização dos equipamentos e caminho ideal para os cabos.

Parágrafo décimo primeiro - Concluída a instalação física dos equipamentos, será feito o procedimento de configuração e ativação do sistema de radiocomunicação.



Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA procederá à programação de todos os rádios portáteis, fixos e veiculares conforme orientações do órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Devem ser realizados, pela CONTRATADA, todos os testes necessários à comprovação do funcionamento dos equipamentos e à comprovação do atendimento de todas as condições estabelecidas pelas especificações técnicas.

Parágrafo décimo quarto - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema de radiocomunicação fornecido deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

O treinamento na utilização do sistema de radiocomunicação consistirá de duas atividades: Treinamento Operacional e Treinamento Técnico.

Parágrafo primeiro - Todo o treinamento, em suas duas atividades, deverá ser apresentado e ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo segundo - A conclusão do treinamento, em suas duas atividades, constitui requisito à concessão do recebimento definitivo do sistema.

Parágrafo terceiro - O Treinamento Operacional, com duração de, no mínimo, 8 (oito) horas, a ser realizado obrigatoriamente em quintas e na sextas-feiras, será dirigido a um grupo de até 30 (trinta) usuários do sistema de radiocomunicação da CONTRATANTE e deverá incluir as funcionalidades dos rádios, portáteis e fixos e dos gateways veiculares, e todos os procedimentos necessários à realização da programação dos diversos tipos de rádio que compõem a solução oferecida pela empresa, incluindo a utilização do kit de programação fornecido.

Parágrafo quarto - O Treinamento Técnico, com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, será dirigido a um grupo de até 15 (quinze) técnicos ou gerentes do sistema de radiocomunicação da CONTRATANTE e deverá incluir as funcionalidades de todos os equipamentos componentes do sistema, incluindo as estações rádio base, o sistema de controle e gerenciamento e a estação de despacho, abordando aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem o sistema de radiocomunicação.

Parágrafo quinto - Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF.

Parágrafo sexto - O órgão responsável definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.



Parágrafo sétimo - Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo nono - As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta da CONTRATADA, observado o período mínimo estabelecido nas especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva, durante o período de garantia dos equipamentos constante no *caput* desta Cláusula, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão responsável, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo quinto – O prazo estabelecido no parágrafo quarto inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Na hipótese do parágrafo quarto desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser



admitida a substituição por outro de características técnicas similares, sem prejuízo do prazo ali estabelecido.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Para retirada do equipamento será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE solicitada pelo órgão responsável, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O recebimento apenas se dará após a entrega de todos os equipamentos e a execução dos serviços de cabeamento coaxial, instalação, configuração, ativação, testes e treinamento.

Parágrafo segundo - O recebimento ficará condicionado à apresentação de Certificados de Homologação válidos, expedidos pela ANATEL, para as estações rádio base, as antenas e todos os modelos de rádio fornecidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além de instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços e adjacências, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na implantação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – As sanções previstas no item 5.1 do Anexo n. 3 ao EDITAL aplicam-se, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista na Cláusula Décima deste Contrato, podendo, ainda, este instrumento contratual ser rescindido unilateralmente, por inexecução de obrigação.



Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Título 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.869.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e nove mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 143.450,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no parágrafo décimo terceiro da Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE001982, n. 2012NE001983 e n. 2012NE001984, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.12F2.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/07/12 a 05/12/14, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia do sistema, previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de julho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo de Tarso Daher Filho  
Diretor  
CPF n. 472.214.701-97

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS